

**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR**  
**CARREIRAS DE ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA E TÉCNICA SUPERIOR**  
(ATA n.º 1/2018 CCA)

1. Nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, e do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, na avaliação do desempenho das trabalhadoras e dos trabalhadores por Ponderação Curricular (PC), relativa ao biénio 2017-2018, considerar-se-ão os seguintes parâmetros:
  - 1.1. Habilitações Académicas e Habilitações Profissionais (HAP);
  - 1.2. Experiência profissional (EP);
  - 1.3. Valorização curricular (VC);
  - 1.4. O exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (EC).

2. A avaliação por Ponderação Curricular (PC) obedecerá à seguinte fórmula de valoração:

$$PC = (HAP \times 0,1) + (EP \times 0,55) + (VC \times 0,2) + (EC \times 0,15)$$

ou, quando deva ser atribuída pontuação 1 ao conjunto de elementos EC:

$$PC = (HAP \times 0,1) + (EP \times 0,6) + (VC \times 0,2) + (EC \times 0,1)$$

A avaliação final é expressa nos termos do n.º 4 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007.

3. No parâmetro *Habilitações Académicas e Profissionais* (HAP) serão ponderadas as habilitações legalmente exigíveis à data da integração da trabalhadora ou trabalhador na carreira técnica superior e na carreira de especialista de informática, nos seguintes termos:

<b>Habilitações Académicas e Profissionais (HAP)</b>	<b>Valoração</b>
De grau superior às exigidas à data da integração da trabalhadora ou trabalhador na carreira.	5
De grau igual ou equivalente às exigidas à data da integração da trabalhadora ou trabalhador na carreira.	3
De grau inferior às exigidas à data da integração da trabalhadora ou trabalhador na carreira.	1

4. No parâmetro *Experiência Profissional* (EP) será ponderado o desempenho de funções ou atividades exercidas nos últimos 7 anos, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social, do seguinte modo:

Experiência Profissional (EP)	Valoração
<p>Por período mínimo de 5 anos, exercício efetivo de cargos dirigentes (cf. artigo 4.º da Lei n.º 66-B/2007) ou outros cargos ou funções de interesse social (cf. artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro)</p> <p>ou</p> <p>Por período de mais de 7 anos, exercício efetivo de funções correspondentes às de qualquer das carreiras de Técnico Superior ou de Especialista de Informática</p> <p>e</p> <p>Participou em grupos de trabalho</p> <p>ou</p> <p>Elaborou estudos ou projetos</p> <p>ou</p> <p>Exerceu funções como docente ou formador</p>	5
<p>Por período inferior a 5 anos e superior a 3 anos, exercício efetivo de cargos dirigentes (cf. artigo 4.º da Lei n.º 66-B/2007) ou outros cargos ou funções de interesse social (cf. artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro)</p> <p>ou</p> <p>Por período inferior a 7 anos, exercício efetivo de funções correspondentes às de qualquer das carreiras de Técnico Superior ou de Especialista de Informática</p> <p>e</p> <p>Participou em grupos de trabalho</p> <p>ou</p> <p>Elaborou estudos ou projetos</p> <p>ou</p> <p>Exerceu funções como docente ou formador</p>	3
<p>Apenas exercício efetivo de funções correspondentes às de qualquer das carreiras de Técnico Superior ou de Especialista de Informática.</p>	1

5. No parâmetro *Valorização Curricular (VC)* será ponderada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos anos, incluindo as frequentadas no exercício de cargos de dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou de relevante interesse social, sendo ainda consideradas, neste elemento, as habilitações académicas superiores às legalmente exigidas à data da integração da trabalhadora ou trabalhador na respetiva carreira.

Para o efeito consideram-se ainda cursos, conferências, palestras, encontros, jornadas e colóquios.

Só serão consideradas as participações comprovadas de modo inequívoco, com a indicação expressa da respetiva duração em horas.

No caso de o comprovativo não referir a duração em horas, considerar-se-ão 7 horas por cada dia, 5 dias por cada semana e 20 dias por cada mês.

A valoração será feita nos seguintes termos:

<b>Valorização Curricular (VC)</b>	<b>Valoração</b>
Habilitação académica de grau superior ao exigido à data de integração do trabalhador ou trabalhadora na carreira ou Nos últimos 3 anos frequentou ações de formação profissional que se prendam com a natureza das funções exercidas (cf. n.º 1 do artigo 6º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro) com a duração igual ou superior a 200 horas ou Conclusão de doutoramento	5
Nos últimos 3 anos frequentou ações de formação profissional que se prendam com a natureza das funções exercidas (cf. n.º 1 do artigo 6º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro) com duração igual ou superior a 100 horas mas inferior a 200 horas ou Conclusão de mestrado	3
Nos últimos 3 anos frequentou ações de formação profissional que se prendam com a natureza das funções exercidas (cf. n.º 1 do artigo 6º do Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 8 de fevereiro) com duração inferior a 100 horas.	1

6. No parâmetro *Exercício de Cargos (EC)* será considerado o exercício de cargos ou funções de relevante interesse público e ou de relevante interesse social, exercidos nos últimos 5 anos, nos termos definidos nos artigos 7.º e 8.º do Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 8 de fevereiro, sendo valorado nos seguintes termos:

<b>Exercício de Cargos (EC)</b>	<b>Valoração</b>
Exercício efetivo, por período igual ou superior a 5 anos, de cargos ou funções: a) Titular de órgão de soberania b) Titular de outros cargos políticos c) Dirigente superior ou equiparado d) Dirigente em organizações representativas das trabalhadoras e trabalhadores e) Dirigente em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social f) Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público ou social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação	5
Exercício efetivo de cargos ou funções: Elencadas no ponto anterior, por período inferior a 5 anos ou	3

<p>Dirigente intermédio ou equiparado, De outra natureza, em organizações representativas das trabalhadoras e trabalhadores em associações públicas ou instituições de solidariedade social, Em gabinetes de apoio dos titulares dos demais órgãos de soberania ou órgãos do governo nas Regiões Autónomas.</p>	
Não cumpre nenhum dos requisitos anteriores	1